



ENTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE SINOP

DECISÃO

Processo: 1027923-19.2024.8.11.0015.

AUTOR: LEVI DE ALMEIDA, TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA, ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA, CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA, SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA, TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA, LEVI RICARDO DE ALMEIDA, LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA
REPRESENTADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ID. 243229589):

Os recuperandos formularam pedido de desistência da Recuperação Judicial e requereram a submissão da matéria à Assembleia Geral de Credores que estava designada para 26/08/2026, com sua inclusão como primeiro item da ordem do dia.

A Administração Judicial manifestou-se pela necessidade de convocação de novo ato assemblear, mediante publicação de edital próprio e específico para deliberação acerca do pedido de desistência (id. 244448332).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo deferimento do pedido, com a inclusão da desistência na pauta da assembleia de retomada (id. 248079952).



Decido:

Verifico que a Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial foi convocada por este Juízo na decisão de id. 218900127, tendo sido designadas as datas de 24/03/2026, em primeira convocação, e 31/03/2026, em segunda convocação, conforme edital de id. 224743798.

Na primeira convocação, em 24/03/2026, a AGC não foi instalada, por ausência de quórum. Em 31/03/2026, foi regularmente instalada e, após sucessivas suspensões aprovadas pelos credores, os trabalhos foram adiados para 28/05/2026, 30/06/2026 e 26/08/2026 (ids. 228082173 a 228082176, 228951498 a 228951499, 235867707 a 235867711 e 239317514 a 239317517).

Antes da retomada, os recuperandos formularam pedido de desistência da Recuperação Judicial. Por essa razão, na sessão de 26/08/2026, os credores aprovaram nova suspensão dos trabalhos até 28/10/2026 (ids. 246830659 a 246830660).

Nesse contexto, verifica-se que a Assembleia Geral de Credores em curso foi regularmente convocada por meio do edital de id. 224743798, o qual delimitou a ordem do dia à deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial e à eventual constituição do Comitê de Credores, não contemplando a apreciação de pedido de desistência da Recuperação Judicial.

Por outro lado, o pedido de desistência formulado pelos recuperandos introduz matéria autônoma e juridicamente distinta daquela originalmente submetida ao conclave, pois, após o deferimento do processamento, a desistência somente poderá ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Credores, conforme expressamente previsto nos arts. 35, inciso I, alínea “d”, e 52, § 4º, da Lei 11.101/05.

Com efeito, a inclusão da matéria na pauta exige prévia e expressa ciência dos credores, haja vista que a deliberação acerca da desistência possui conteúdo próprio



e repercute diretamente sobre a própria continuidade do procedimento recuperacional. Assim, credores que eventualmente não tenham interesse em participar da votação do Plano de Recuperação Judicial podem, legitimamente, pretender intervir na apreciação da desistência, circunstância que impõe a observância das formalidades de publicidade previstas na Lei 11.101/05.

Registro, ademais, que os autos não foram remetidos à análise deste juízo anteriormente, de modo que houve sequenciais suspensão da AGC, extrapolando o prazo legalmente permitido, sem que houvesse deliberação sobre o pedido de desistência.

Diante disso, a fim de conferir regularidade ao feito, **defiro** o pedido para que a desistência da Recuperação Judicial seja submetida à deliberação dos credores na Assembleia Geral de Credores. No entanto, se faz necessária nova convocação, haja vista que a questão deve constar do edital e, portanto, não poderá ocorrer na data prevista (28/10/2026). **Assim, considero prejudicada a realização da AGC prevista para 28/10/2026.**

CONVOCO a Assembleia Geral de Credores para os dias :

- **1ª Convocação: 12/11/2026, às 14h (horário de Brasília), com cadastramento até às 13h (horário de Brasília);**

- **2ª Convocação: 19/11/2026, às 14h (horário de Brasília), com cadastramento até às 13h (horário de Brasília).**

Conste da ordem do dia a deliberação sobre o pedido de desistência da recuperação judicial, deduzido pelos requerentes. No caso de rejeição do pedido de desistência pelos credores, deverá ser colocado em votação o plano de recuperação judicial, nos termos da lei. Caso aprovada a desistência, deverão ser encerrados os trabalhos destinados à votação do Plano de Recuperação Judicial, com posterior apresentação da ata e do respectivo resultado a este Juízo para deliberação.

Intime-se a Administração Judicial para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe à Secretaria Judicial a respectiva minuta do edital, constando as



informações necessárias sobre o ato.

Após, **expeça-se o edital**, providenciando-se sua publicação no DJEN e no sítio eletrônico da Administração Judicial. **Intimem-se os recuperandos** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a publicação do edital no órgão oficial e comprovem a providência nos autos, de modo a assegurar a observância da antecedência mínima prevista no art. 36 da Lei 11.101/05.

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ DILIGENCIAR PARA QUE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS SEJAM OBSERVADAS, INCLUSIVE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO PRAZO PREVISTO EM LEI, BEM COMO ADOPTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO REGULAR CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES.

2. DAS PROVIDÊNCIAS:

2.1. Por meio de publicação da presente decisão a **Administração Judicial** fica intimada para:

a. no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar à Secretaria Judicial a minuta do edital complementar, observando as determinações constantes do item 1 desta decisão.

2.2. Por meio de publicação da presente decisão a **os recuperandos** ficam intimados para:

a. no prazo de 05 (cinco) dias corridos, manifestarem-se acerca dos pedidos formulados pelo Banco Toyota do Brasil S.A (id. 236906563), e pelo Banco De Lage Landen Brasil S.A (ids. 238487952 e 247076371);

b. no prazo de cinco dias, efetuarem o pagamento dos honorários do administrador que se encontram vencidos, nos termos da petição do id. 244448332, haja vista que eventual homologação da desistência do pedido de recuperação judicial fica condicionado à quitação e tal obrigação.



2.3.À Secretaria Judicial:

a. recebida a minuta encaminhada pela Administração Judicial, expeça-se imediatamente o edital complementar, providenciando-se sua publicação no DJEN, e **intimem-se os recuperandos** para que promovam a publicação do edital no órgão oficial e comprovem a providência nos autos, bem como a **Administração Judicial** para que proceda à publicação em seu sítio eletrônico;

b. após a manifestação dos recuperandos, na forma do item 2.2, intime-se a Administração Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos pedidos formulados pelo Banco Toyota do Brasil S.A. e pelo Banco De Lage Landen Brasil S.A.

Intimem-se.

Sinop/MT, *(datado digitalmente)*

(assinado digitalmente)

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

Juíza de Direito

